



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

REGULAMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ

O Conselho Gestor da Indicação Geográfica REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ é um órgão social instituído pela AMIST, conforme capítulo 7 (sete) do estatuto da entidade.

Como atribuição descrita no Artigo 34 (trinta e quatro) do referido estatuto, o Conselho Gestor da IG é responsável pela elaboração e manutenção do presente regulamento.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**. O tipo de quartzito protegido no âmbito da I.G. Região Pedra São Thomé, com características e qualidades específicas determinadas pelos fatores naturais e por fatores humanos no processo de extração e beneficiamento. Especificamente este regulamento formaliza:

1. a área geográfica delimitada da Identificação Geográfica
2. as características técnicas das rochas autorizadas para extração
3. os controles sobre a extração
4. a aplicação da representação da Identificação Geográfica
5. a gestão da I.G. através do CONSELHO GESTOR.

Para tanto, são parte integrante deste documento, os seguintes arquivos:

1. Delimitação da Área Geográfica;
2. Identificação Geográfica e Caracterização Tecnológica e Química da Pedra São Thomé;
3. Representação Gráfica ou Figurativa;
4. Rastreabilidade da Pedra São Thomé.

CAPÍTULO II – A GESTÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Artigo 2º - O Conselho Gestor da Indicação Geográfica e Inovação é o órgão responsável na AMIST pela gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica regulamentada “PEDRA SÃO THOMÉ”, conforme capítulo VII artigo 28 do seu estatuto.



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Artigo 3º - Os interessados no uso da representação da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** devem:

- a) Ser empresa constituída e em exercício e nos termos de seu estatuto social exercer atividade de extração e processamento mineral e estar regular perante os órgãos competentes, em especial, nas áreas mineral, ambiental, social e trabalhista;
- b) Atender ao **Artigo 11º**, deste regulamento;
- c) Ter registros dos produtos, conforme **Artigo 4º**, deste regulamento;
- d) Comprovar que os seus produtos atendem às caracterizações físicas descritas no **Capítulo V** deste regulamento.

Artigo 4º - A origem do produto a ser certificado pela Indicação Geográfica **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** será comprovada por meio do documento de registro junto ao DNPM - Departamento de Recursos Minerais, órgão competente do Governo Federal a emitir certificado/licença de exploração, contendo a localização e tipo de rocha de cada empresa. O certificado é emitido para cada poligonal distinta, incluindo autorizações para terceirização de serviços.

Artigo 5º - O empreendimento solicitante deverá depositar junto a AMIST, através do portal da Pedra São Thomé, sua solicitação de uso da DO, através de formulário eletrônico próprio. Juntamente com a solicitação deverão ser anexados cópia do documento de registro junto ao DNPM e cópia dos documentos comprobatórios.

Artigo 6º - Incumbe ao Conselho Gestor, homologar o empreendimento de posse do documento do INPI e demais documentos solicitados no processo de admissão, confirmar a atividade da empresa, validar e analisar os testes comprobatórios das caracterizações químicas e petrográficas, verificando sua adequação às características do produto como também a documentação do empreendimento. Atendendo os critérios de homologação, o Conselho Gestor emite o certificado de conformidade do empreendimento, com validade de 01 (hum) ano.

Parágrafo único – Durante a fase de homologação, o Conselho Gestor obrigatoriamente visitará o empreendimento e poderá solicitar condicionantes.

Artigo 7º. – De posse do certificado de conformidade, será formalizado o instrumento jurídico que regulamenta o processo de gestão da rastreabilidade. A partir desta



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

celebração fica o empreendimento autorizado a utilizar a representação da DO, e a AMIST a gerenciar seu uso.

Artigo 8º. – Após o credenciamento, o certificado de conformidade terá validade de 02 (dois) anos. O processo de renovação do certificado, a ser realizado pelo Conselho Gestor acontece automaticamente, iniciando-se (02) dois meses antes da data de validade do certificado.

Parágrafo Primeiro – O processo de renovação de certificado segue os mesmos procedimentos de homologação conforme o artigo 6º.

Parágrafo Segundo – Os direitos de uso da representação da DO ficam suspensos para os empreendimentos que estiverem com o certificado de conformidade vencido.

Artigo 9º - Incumbe ao Conselho Gestor receber denúncias, abrir sindicâncias e, constatada ilicitude, abrir processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Parágrafo único: Para realizar as atividades acima, o Conselho Gestor poderá contratar serviços técnicos especializados.

Artigo 10º - Não receberão selos de Indicação Geográfica quartzitos extraídos em outras regiões, ainda que beneficiados ou simplesmente comercializados na área geográfica correspondente ao Artigo 11º deste regulamento.

CAPÍTULO IV – DELIMITAÇÃO DA AREA DE EXTRAÇÃO

Artigo 11º - A extração da pedra se dará dentro da área delimitada pelo documento “Delimitação da Área Geográfica” da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** elaborado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, consubstanciado pelo documento do órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V – DOS MATERIAIS AUTORIZADOS

Artigo 12º - Dentro da área delimitada no documento “Delimitação da Área Geográfica” referido no artigo anterior são passíveis de recebimento da outorga de Indicação Geográfica, apenas as rochas extraídas cujas características estão descritas no documento Caracterização Tecnológica da Identificação Geográfica **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, elaborado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Artigo 13º - Com base em testes petrográficos e químicos realizados pelo CETEM e SGS GEOSOL, e analisados pela UNIFAL a rocha extraída na área designada como **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** é caracterizada por:



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

Parágrafo Primeiro- Ser classificada geneticamente como rocha metamórfica, litotipo quartzito, com coloração variada, esbranquiçada, amarela, rosada. Quando não intemperizada é coesa, não escamável ou friável, resistente à abrasão, com média absorção d'água e baixa condutividade térmica, além de antiderrapante. Possui estrutura tabular, o que permite seu fácil deslocamento e aproveitamento no revestimento de muros, ou pisos e paredes, principalmente de exteriores, sob a forma de lajotas, sejam elas regulares ou não, sempre ao natural.

Parágrafo Segundo - Na **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, são aceitas e categorizadas as seguintes classificações de quartzito, detalhadas no documento “Caracterização Tecnológica”, que remetem às seguintes tonalidades:

- a) Pedra Branca;
- b) Pedra Amarela;
- c) Pedra Rosa;

CAPÍTULO VI – DO RASTREAMENTO DO PRODUTO

Artigo 14º – Todo produto para fins de emissão do selo da Denominação de Origem deverá seguir os critérios de rastreamento conforme descrito no documento “Rastreabilidade da Pedra”. As fases que serão gerenciadas pela AMIST são as de extração e beneficiamento.

CAPÍTULO VII - DO BENEFICIAMENTO

Artigo 15º–A rastreabilidade do beneficiamento se dará por todas as empresas cadastradas junto à AMIST para o processo de produção inicial. A forma de beneficiamento deverá estar de acordo com as técnicas descritas no documento “Mapeamento do Processo Produtivo”, adotando práticas mitigadoras dos impactos ambientais, em especial a reutilização dos rejeitos.

Artigo 16º – Os quartzitos beneficiados da Denominação de Origem serão identificados como placas e/ou lajotas e seus derivados.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA.

Artigo 17º – A representação da denominação de origem é objeto de proteção junto ao INPI conforme facultado pelo Artigo 179 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e tem a representação conforme segue:



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica



Artigo 18º – O selo de controle da Denominação de Origem poderá ser colocado em todos os documentos oficiais, *palets* e embalagens com produtos finais.

Artigo 19º – As normas de aplicação da representação encontram-se no documento “Representação Gráfica ou Figurativa da Identidade Geográfica”.

CAPITULO IX- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 20º - São direitos das empresas inscritas para a utilização da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**:

- a) Fazer uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, nos produtos protegidos pela mesma.
- b) Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos
- c) Acompanhar os procedimentos de admissão de novos produtores e renovação da outorga.



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

Artigo 21º - São deveres das empresas inscritas para a utilização da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**:

- a) Zelar pela imagem da Denominação de Origem **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**;
- b) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção, emanadas do Conselho Gestor;
- c) Estar regularizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ou seja, com o Certificado de Registro Mineral em dia;
- d) Arcar com os custos de confecção dos seus certificados e selos da Denominação de Origem e com os custos do sistema de rastreabilidade.

CAPÍTULO X - INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Artigo 22º - São consideradas infrações à **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**:

- a) Descumprimento das normas de extração, beneficiamento e utilização da representação da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, estabelecidos no presente regulamento de uso.
- b) Descumprimentos dos princípios da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**.
- c) Comercialização, com a representação da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, de produtos fora dos padrões estabelecidos no presente regulamento de uso.
- d) Uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** em produtos não autorizados;
- e) Veiculação de publicidade de produtos - em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- f) Transgressão das normas emanadas pelo Conselho Gestor ou previstas no Regimento Interno, se houver e no regulamento de uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**;
- g) Omitir ou prestar falsas informações

Artigo 23º - As penalidades previstas para as infrações são:

- a)** Primeira incidência, advertência por escrito;
- b)** Segunda incidência;



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

- b.1) suspensão por 3(três) meses da permissão de uso do selo de indicação geográfica; e
- b.2) suspensão, pelo mesmo período, de qualquer referência à empresa com uso do selo de Denominação de Origem, nos sites oficiais da AMIST, incluindo as redes sociais de que participe.
- c)** Terceira incidência
 - c.1) suspensão por 6(seis) meses da permissão de uso do selo de indicação geográfica; e
 - c.2) suspensão, pelo mesmo período, de qualquer referência à empresa com uso do selo de Denominação de Origem, nos sites oficiais da AMIST, incluindo as redes sociais de que participe.
- d)** Quarta incidência,
 - d.1) suspensão por 12(doze) meses da permissão de uso do selo de indicação geográfica; e
 - d.2) aplicação das mesmas penalidades descritas na alínea b.2 deste artigo, pelo período de 12 (doze) meses além da realização, novamente, do processo de homologação e autorização descrito no capítulo III deste regulamento, especificamente as atividades descritas no artigo 6º.

Parágrafo Único - Instaurado o processo administrativo, antes de eventual aplicação das penalidades descritas, será dada vista do processo ao infrator, para que o mesmo, em prazo razoável assinalado pelo Conselho Gestor, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, produza sua defesa.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - Qualquer proposta de alteração deste regulamento deverá ser elaborada com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor, ouvidos previamente os cadastrados da AMIST.

Parágrafo Primeiro – As alterações neste regulamento somente serão levadas a efeito, juntamente com as providências necessárias à manutenção do registro junto ao órgão competente, após a aprovação por maioria simples dos associados da AMIST, em reunião extraordinária.

Parágrafo Segundo – Compõem este regulamento os seguintes documentos:



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

1. Delimitação da Área Geográfica;
2. Identificação Geográfica e Caracterização Tecnológica e Química da Pedra São Thomé;
3. Representação Gráfica ou Figurativa;
4. Rastreabilidade da Pedra São Thomé.